

## **Lista de Verificação dos Documentos para Aferição das Informações dos Estudantes candidatos ao FIES**

RF092.IT137.PQ04 Rev00 de 28/10/2015

Os anexos abaixo relacionados são referidos na Portaria Normativa MEC Nº 10/2010 de 30/04/2010, onde o estudante deve apresentar para CPSA da FEPI no prazo máximo de 05 dias úteis após a conclusão da complementação inscrição do FIES:

- uma cópia sem corte de cada documento juntamente com o original para comprovação da veracidade das informações cadastradas de cada integrante do grupo familiar; e,
- outros documentos eventualmente julgados necessários pela CPSA da FEPI

O estudante candidato está sujeito a executar as alterações das informações se for o caso, conforme parágrafo único do Art. 5º da portaria acima citada.

Após a aferição das informações a CPSA poderá efetuar a sua validação, se estiverem de acordo as exigências do programa de FIES:

### **ANEXO I. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR**

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, desde que esteja dentro do prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso.
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

### **ANEXO II. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA E DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO ENEM**

#### **1. DE RESIDÊNCIA:**

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### **2. DE DATA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO:**

- Diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio expedido pela instituição de ensino.

#### **3. DE CONCLUSÃO DO ENEM:**

- Documento comprobatório de que o estudante realizou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

### **ANEXO III. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

#### **1. ASSALARIADOS**

- Três últimos holerites, no caso de renda fixa.
- Seis últimos holerites, quando houver renda variável.
- CTPS registrada e atualizada.
- Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

#### **2. ATIVIDADE RURAL**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
  - Extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física.
  - Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses., acompanhado relatório emitido pela Receita Estadual das referente as essas notas fiscais
- 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- 4. AUTÔNOMOS e PROFISSIONAL LIBERAL**
- DECORE ELETRÔNICO com renda dos 3 últimos meses feita por contador inscrito no CRC endereçado a FEPI e guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
  - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
  - Extratos bancários dos últimos três meses.
- 5. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**
- DECORE ELETRÔNICO com retirada dos 3 últimos meses feita por contador inscrito no CRC endereçado a FEPI e guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
  - Contrato social, Pró-labore, requerimento do empresário, SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
  - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
  - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
  - Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física.
- 6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- 7. OUTROS DOCUMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS PELA CPSA DA FEPI**
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do estudante e de cada integrante.
  - Certidão de nascimento e/ ou casamento de os integrantes do grupo familiar.
  - Alunos com idade inferior a 25 anos, que residam sozinhos deverão obrigatoriamente enviar documentação de pai e/ou mãe, exceção feita para alunos casados.
  - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.
  - Comprovante de recebimento de pensão alimentícia se for o caso, ordem judicial e comprovante de depósito.
  - Contrato de estágio indicando o valor recebido.
  - Extrato fiscal fornecido pela Receita Federal da empresa inativa.
  - Estudante ou integrante do grupo familiar com idade superior a 18 anos, que não possuem renda comprovada na CLT deve tirar cópia da CLT das páginas dos dados de identificação, foto e do último registro para comprovação que o mesmo não possui renda (Art. 8º II - b).
  - CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) para todos os membros da família maiores de 18 anos. Acesse <https://www.inss.gov.br/taq/cnis/>
  - Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens incluída) ano base exigível, acompanhada do recibo **de entrega**, de todos **os membros da família** que o declaram

## **ANEXO IV. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA**

### **1. GENERALIDADES**

- A partir do (s) documento (s) de comprovação apresentados deve- se proceder à apuração da renda.
- A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- Quando houver a comprovação de mais de uma renda, apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

## 2. HOLERITES

### 2.1 HOLERITES SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.
- A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
- Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
  - Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
  - Servidores públicos;
  - Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
  - Ocupantes de cargos eletivos.
- São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado (Art. 8º §1º - I e II):
  - Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
  - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança;
  - Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
  - Salário pelo exercício de mandato eletivo;
  - Proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não;
  - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade;
  - Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- Não fazem parte da renda** do trabalho assalariado:
  - Adiantamentos e antecipações;
  - Participação dos empregados nos lucros;
  - Diárias;
  - Prêmios de seguro;
  - Estornos;
  - Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
  - Abonos
  - Seguro desemprego.

### 2.2 HOLERITES COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
- Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
- No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

### 2.3 HOLERITES COM HORAS EXTRAS

- O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
- Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
- O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
- O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

## 3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano exigível, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.
- O total bruto dos rendimentos declarados no ano **deve ser dividido por doze**, para a apuração da a renda bruta média mensal.

## 4. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

- As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.
- O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.
- A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.**